

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

Art. 1º Os hospitais públicos ficam obrigados a realizar a transferência imediata de enfermos emergenciais para hospitais privados, sempre que a rede pública de saúde, naquele momento, não contar com o médico especialista ou não tiver condições de prestar o atendimento necessário e recomendado, em observância às políticas municipais de saúde, insculpidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Os hospitais privados do Município, que tiverem convenio com o SUS, não poderão se recusar a atender a transferência de enfermo para suas dependências, que tenham sido recepcionados originalmente pela rede pública de saúde municipal, nas circunstâncias definidas no artigo anterior.

Parágrafo único. A recusa do hospital privado só será admissível se a unidade não contar com profissional ou não prestar atendimento na especialidade recomendada.

Art. 3º O valor das despesas decorrentes do atendimento será pago pelo Poder Executivo Municipal para o hospital privado que prestou o atendimento.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei, tanto pela rede pública de saúde como pelos hospitais privados, será considerado como omissão de socorro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de agosto de 2014.
GABINETE VEREADOR WILTON BRITO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

Wilton Brito
Vereador do Recife

GABINETE VEREADOR WILTON BRITO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como fito a preservação da vida humana. A lei orgânica do município do Recife, em seu art. 147, incisos IV e V do Capítulo XII – da Política de Saúde, prevê essa contratação ou convênio entre o poder público e a rede privada de saúde no tocante a atendimentos EMERGENCIAIS não haja disponibilidade no serviço público de saúde do município do Recife.

É público e notório a dificuldade enfrentada por nossa população no que tange a assistência médica da rede pública. Muitas vezes o paciente vem a óbito por conta da morosidade no atendimento, em alguns casos a falta deste, ou ainda a procura de unidade de saúde em unidade de saúde, sem sucesso de atendimento médico.

Desta maneira, verificamos na Lei Orgânica do Município a existência da possibilidade do atendimento de pacientes que procuram da rede pública municipal, em casos emergenciais, pela rede particular de saúde que forem conveniadas ou tiverem contrato com o SUS.

Esta proposta servirá como segurança em relação ao serviço médico de nosso município pois garantirá o atendimento do paciente, em casos emergenciais, que precisem de algum exame ou procedimento específico que não tenha disponibilidade na rede pública e seja de extrema necessidade ao paciente.

Por este motivo, pedimos aos nossos pares nesta Casa Legislativa que apreciem o presente projeto de lei e optem pela aprovação do mesmo em prol de toda sociedade recifense.

Recife, 27 de agosto de 2014.

GABINETE VEREADOR WILTON BRITO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

Wilton Brito
Vereador do Recife